**Caso 3**

**Factos provados**

“**A)** Em 28.3.2008 os Autores propuseram contra o B...... SA, no Tribunal Cível da comarca de Lisboa, uma acção com processo ordinário, à qual foi aposto o n.º 857/08.7TVLSB, tendo a mesma sido distribuída à antiga 7.ª Vara (fls. 2 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**B)**Na referida ação, os Autores, na qualidade de mutuários e fiadores, pediram, além do mais, a declaração de nulidade de algumas das cláusulas inseridas num contrato designado de mútuo com hipoteca, celebrado a 24.6.2005, pelo prazo de 40 anos, através do qual o ali réu B........, SA, lhes concedera um empréstimo de 249.399,00 euros, para aquisição de habitação própria permanente (fls. 23 a 25 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. I);

**C)**Também pediram a redução da prestação mensal que ficaram obrigados a pagar ao mutuante, no valor inicial de 900,01 euros e depois agravada para 1276,12 euros, a restituição dos diferenciais então já vencidos e de todos os que viessem a vencer-se até ao trânsito em julgado da sentença que viesse a decidir a causa e a condenação do réu a abster-se de aplicar novos agravamentos no futuro (fls. 23 a 25 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB– vol. I);

**D)** O Réu foi citado em 2.4.2008 (fls. 113 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. I);

**E)** e contestou em 5.5.2008 (fls. 114 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB– vol. I);

**F)** A contestação foi notificada aos Autores por ofício de 8.5.2008 (fls. 189do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**G)** e estes replicaram em 23.5.2008 (fls. 190 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. I);

**H)** Por ofício de 9.7.2008 os Autores foram notificados para, em 10 dias, juntarem aos autos documento comprovativo de terem notificado a réplica ao Réu (fls. 193 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**I)** Em 1.8.2008 os Autores reclamaram dessa notificação (fls. 194 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**J)** A reclamação foi objeto de despacho de indeferimento em 1.9.2008, data em que foi aberta conclusão (fls. 195 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. I);

**K)** Por ofício de 3.9.2008 os Autores foram notificados desse despacho (fls.196 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**L)** Em 9.9.2008 os Autores juntaram comprovativo da notificação da réplica ao Réu (fls. 197 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**M)** Foi aberta conclusão em 1.10.2008 (fls. 199 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. I);

**N)** Nessa data foi marcada audiência preliminar para 19.2.2009 (fls. 199 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. I);

**O)** Na audiência preliminar os Autores apresentaram articulado superveniente, tendo o Réu sido notificado para responder, pelo que a diligência foi interrompida para continuar a 30.3.2009 (fls. 204 a 208 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II);

**P)** Na audiência preliminar foi proferido despacho saneador, mas nãofoi designada data para julgamento (fls. 231 a 259 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. II);

**Q)** Em 9.9.2009 foi designada para julgamento a data de 2.3.2010 (fls. 264 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II);

**R)** Na data designada a audiência de julgamento foi iniciada e suspensa após a inquirição de uma testemunha, para continuar a 29.4.2010 (fls. 328 a 331do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II);

**S)** A leitura dos quesitos foi efetuada em 14.5.2010 (fls. 341 a 347 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II);

**T)** A sentença foi proferida em 11.10.2010 (fls. 347 a 389 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II);

**U)** O Réu recorreu da parte da sentença que lhe foi desfavorável em11.11.2010 e os Autores fizeram-no a 26 do mesmo mês (fls. 400 a 409 e410 a 462 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. II e vol. III);

**V)** O Réu contra-alegou em 20.1.2011 e os Autores fizeram-no em 27 do mesmo mês (fls. 549 a 744 e 756 a 758 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. III e vol. IV);

**W)** Os recursos foram admitidos por despacho de 4.2.2011 (fls. 760 a 769 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**X)** e o processo foi remetido à Relação em 10.2.2011 (fls. 772 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**Y)** Na Relação o processo foi apresentado a exame a 16.2.2011 e foi aberta conclusão no dia seguinte (fls. 774 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**Z)** Em 20.10.2011 o relator proferiu despacho a mandar dar conhecimento aos juízes adjuntos (fls. 776 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol.IV);

**AA)** De novo concluso a 10.11.2011 (fls. 778 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. IV),

**BB)** em 21.12.2012 o relator proferiu despacho a mandar inscrever o processo em tabela, para julgamento (fls. 778 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. IV);

**CC)** Na sessão de 21.2.2013 o julgamento foi adiado sine die, sem se ter indicado qualquer justificação (fls. 780 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. IV);

**DD)** Em 24.6.2013 o processo voltou a ser inscrito em tabela para julgamento, desta vez em 11.7.2013 (fls. 782 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. IV);

**EE)** O recurso foi decidido na data para tal efeito designada (fls. 783 a 823do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**FF)** O acórdão foi notificado por ofícios de 12.7.2013 (fls. 824 e 825 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**GG)** Os Autores interpuseram recurso de revista excepcional para o STJ em 23.9.2013 (fls. 827 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**HH)** Em 25.10.2013 o Réu pronunciou-se no sentido de o recurso **não** ser admitido (fls. 861 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**II)** Foi aberta conclusão em 25.11.2013 (fls. 865 do processo apenso n.º857/08.7TVLSB – vol. IV);

**JJ)** Em 3.5.2018 o relator ordenou a remessa do processo ao STJ (fls. 869 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**KK)** Em 4.6.2018 a secretaria deu cumprimento ao referido despacho (fls.872 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**LL)** O processo foi objeto de exame em 20.6.2018 (fls. 874 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**MM)** A revista foi admitida por acórdão de 28.6.2018 (fls. 876 a 881 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV);

**NN)** O recurso foi decidido por acórdão de 19.12.2018 (fls. 903 a 967 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. V);

**OO)** O acórdão foi notificado por ofícios de 20.12.2018 (fls. 969 e 970 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. V),

**PP)** Tendo transitado em julgado em 14.1.2019 (fls. 971 do processo apenso n.º 857/08.7TVLSB – vol. IV).

\*\*\*

Analisar:

- O regime da reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais superiores aos comuns;

- A existência de uma presunção (ilidível) da ocorrência de danos não patrimoniais comuns (relativamente aos quais não vigora a exigência que os mesmos sejam de especial gravidade);

- A determinação da duração do processo (o atraso na decisão de um processo deve-se contabilizar globalmente, ou, deve ser contabilizado o número exato de dias de atraso que se consideram ser da responsabilidade direta do Tribunal que julgou a causa?);

- O momento do início da contagem do prazo de prescrição do direito à indemnização por atraso na justiça;

- O cálculo do montante indemnizatório;

- A relevância ou irrelevância do tempo de atuação de autoridades estaduais não judiciais.